



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges e Júlio Saraiva Torres Filho . Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela , o Eng° Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização e o Vice Presidente do Crea Eng° Civil Adilson Dias Pontes . Justificou a ausência o Conselheiro Iure Borgues de Moura Aquino .
2.0	Discussão /Aprovação de Atas	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula n° 266 (10.10.2016)- Sessão Ordinária, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Cumprimenta a todos. -Comenta sobre a participação na última Reunião Extraordinária da Coordenação Nacional da Câmara de Industrial realizada nos dias 6 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

7 de dezembro de 2016, onde basicamente foram discutidos dois temas “Revisão do Manual de Fiscalização Nacional da CCEEI” e “Microempreendedor individual – MEI, e suas interfaces com a Engenharia”.

-Registra a realização de Eleição no Clube de Engenharia onde foram eleitos novos conselheiros para compor está Especializadas dos quais, o Engº Mec. Julio Saraiva Torres Filho – CEP (Reeleito) e o Engº Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva – CEP.

-Cita também o fim de mandato do Conselheiro Engº Químico Alberto de Matos Maia, que na ocasião agradece a grande contribuição e competência prestada.

-Agradece a presença de todos os membros e convidados na Reunião desta Câmara Especializada e cita que durante o período de 02 (dois) anos que esteve à frente da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia, Química e Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS, não foram medidos esforços para que a Câmara conseguisse o êxito obtido, concluindo todos os trabalhos demandados, agradece compreensão e também aos Conselheiros e o apoio de todos que fazem parte da Gerência dos Colegiados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Eng° Químico Alberto de Matos Maia</p> <p>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (Vice-Presidente)</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Comenta sobre a finalização do seu mandato com quase 20 anos contribuindo para o Sistema Confea/Crea e cita as diversas mudanças no qual passaram o sistema, bem como a influência do viés político, ressaltando que o foco do sistema deve aponta para o Técnico. Agradece o acolhimento e se coloca a disposição das atividades desta Especializada.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Parabeniza a condução dos trabalhos pelo coordenador da Câmara Eng° Mec. Maurício Timótheo de Souza enquanto esteve à frente da CEMQGEOMINAS, juntamente com o seu Adjunto, parabeniza também os colaboradores deste Conselho, bem como todos os Conselheiros da Câmara.</p> <p>-Informa que o seu mandado de conselheiro irá se encerrar em 31/12/2016 e que sentirá saudade do convívio com todos estando presente junto ao Sistema Crea/Confea a quase 30 anos.</p>
4.0	Expedientes	<p>Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:</p> <p>-Encaminha para conhecimento Ofício Circular n° 2958, contendo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>cópia da Decisão nº PL- 0988/2016, que “Recomenda aos Crea’s, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 1.073, de 2016, atribuem o título profissional mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional e dá outras providências.”;</p> <p>-Encaminha para conhecimento Ofício Circular nº 3364, contendo cópia da Decisão PL – 1024/2016, que “Determina que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os engenheiros civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização”;</p> <p>-Encaminha para conhecimento Ofício Circular nº 3387, contendo cópia da Decisão PL – 1133/2016, que “Rejeita o voto do relator do processo CF – 2549/2016, Conselheiro Federal Marcos Motta, e aprova a Deliberação conjunta nº 001/2016 – CONP/CEAP/CEEP/CAIS, de 23 de setembro de 2016”;</p> <p>-Encaminha para conhecimento o Ofício Circular nº 3656, contendo cópia das Decisões PL – 1045/2016, 1246/2016, 1287/2016, que tratam respectivamente:</p> <p>-Encaminha para conhecimento Resolução nº 1.081, de 26 de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Outubro de 2016, “Insere o título de Técnico em Biocombustíveis na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”;</p> <p>-Encaminha para conhecimento Resolução nº 1.082, de 26 de Outubro de 2016, “Insere o título de Técnico em Portos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.</p>
5.0	Ordem do Dia	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício Timótheo de Souza	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:</p> <p>5.1 - 1059674/2016 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - Assunto: Apresentação de Minuta da Decisão da CEMQGEOMINAS que versa sobre a aplicabilidade de Multa (Mínima e Máxima); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo e com o intuito de otimizar as decisões dos Conselheiros Membros da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea/PB, orientando-os nas suas análises dos Processos, sem no entanto interferir em suas opiniões e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>manifestações, buscando manter um padrão geral de decisões na Câmara, e; <u>considerando</u> o entendimento da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA/METALÚRGIA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS na Reunião de 08 de agosto de 2016, sobre o tema, ponderando, ainda, as atribuições das Câmaras Especializadas conforme a legislação do Sistema Confea/Crea's, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da adoção dos parâmetros sobre a aplicabilidade da Multa (Mínima e Máxima) nos seguintes termos: A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea/PB, objetivando otimizar, racionalizar e adotar procedimentos semelhantes para os casos de Aplicabilidade de Multas resolveu adotar que nos Autos de Infração em que o autuado elimine o fator gerador da Infração, até a data da Reunião no qual será julgado o processo do referido Auto, terá a multa mantida no seu valor mínimo, caso contrário aplicar-se-á a multa no valor máximo. Esta decisão não se aplica as empresas autuadas por reincidência e nova reincidência. Em todos os casos será sempre observado o direito da ampla defesa e do contraditório e devidamente analisados. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>5.2 - 1055037/2016 - INFRARED SERVICE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo e sobre em que Firma denominada INFRARED SERVICE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Ipiranga, 657 - Conj. 01 - Vila Ipanema, Mairiporã/SP, CNPJ 00.516.634/0001-00, sem filial nesta jurisdição, apresentando como RTs o Eng. Eletric. JAQUES MACHADO VALLE, CREA-SP n° 260337663-2, Visto 6648 PB, com atribuições dispostas nos artigos 8° e 9° da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (segundas a sextas-feiras) e o Eng. Mec. e Tec. Mec. EDUARDO ANTONIOL, CREA-RJ n° 201007116-6, Visto 6646 PB, com atribuições dispostas no artigo 12 da Res. 218/73 e artigos 3° e 4° da Res. 278/83, ambas do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segundas, quartas e sextas-feiras), ambos residentes em Mairiporã/SP, conforme documentos anexados ao processo, solicita através de seu Diretor, o Registro Definitivo Junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> o nosso Parecer do dia 15 de Novembro de 2016, sobre o presente Processo, tendo sido colocado no mesmo o que se segue: “Somos de Parecer que o presente Processo deve ser instruído para que a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>Empresa supra citada atenda as solicitações da Assessoria Técnica aos Colegiados - ATEC que passam também a ser dessa Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Química, Geologia e Minas do CREA/PB”; <u>considerando</u> que as solicitações da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, forma as seguintes: 1).... recomendamos a ICA requerer da empresa providências para correção da carga horária do profissional Eng. Mec. e Tec. Mec. EDUARDO ANTONIOL, CREA-RJ n° 201007116 -6; 2) ...a apresentação das declarações de endereço dos profissionais nesta jurisdição individualmente e devidamente assinada s nos termos da legislação vigente; 3) ... apresentação de documento expedido pelo Crea-SP informando que a empresa não está desenvolvendo atividades naquela jurisdição; <u>considerando</u> que das recomendações apresentadas apenas uma delas foi satisfeita, qual seja: "A apresentação das declarações de endereço dos profissionais nesta jurisdição individualmente” e devidamente assinadas nos termos da legislação vigente, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da firma INFRARED Service Tecnologia em Manutenção Preditiva Ltda, neste regional, em virtude do não atendimento das solicitações não atendidas da assessoria técnica deste Conselho. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>5.3 - 1030773/2014 - GRACINDO F. DA SILVA JUNIOR - ME; Assunto: Auto de Infração (300009447/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300009447/2014) contra a pessoa jurídica GRACINDO F. DA SILVA JUNIOR - ME, lavrado em 07/11/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, do serviço de manutenção corretiva e preventiva em empilhadeiras, para atender a firma Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.195/66; <u>considerando</u> no dia 7 de novembro de 2014 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente á FALTA COMPROVAR VISTO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB. EMPRESA PRESTA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EMPILHADEIRAS; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o AUTO DE INFRAÇÃO por AR no dia 08 de dezembro de 2014; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>sua defesa; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 08 de dezembro de 2014, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 18 de dezembro de 2014; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>Especializada, <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 10 de março de 2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 1038298/2015 – CLAUDENILDO SOARES BENTO; Assunto: Análise/Revisão de Atribuições; Relator: Mauricio Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que o Profissional CLAUDENILDO SOARES BENTO, requer deste Conselho “revisão de suas atribuições referente ao curso em eletromecânica especialmente no que diz respeito a parte mecânica como um todo, pois, já elaborou ARTs referente a instalação e manutenção em elevadores (com cabine fechada), para transporte de material de canteiro de obra, montagem de palcos e camarotes, montagem de estruturas de circo, parque de diversão e geradores”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o n ° 160571980-3, com o título de TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA e as atribuições profissionais iniciais fixadas na</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Lei n° 5524/68 e Decreto n° 90922/85, Artigo 4° § °, limitadas as Instalações Elétricas de Baixa Tensão, com base no Artigo 13° do referido Decreto; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 14 de julho de 2016; <u>considerando</u> a documentação apresentada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, a solicitação do Técnico em Eletromecânica CLAUDENILDO SOARES BENTO, no qual as atribuições do profissional ficam limitadas a sua grade curricular. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1056563/2016 – PEDRO JORGE CORKER FREIRE; Assunto: Pedido de Cancelamento de ART, por não recebimento dos Serviços Contratados; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que o Engenheiro Mecânico PEDRO JORGE CORKER FREIRE, CREA-PB/RNP n° 200349484-7, que solicita deste Conselho o cancelamento da ART PB20160073094, e; <u>considerando</u> que o Profissional informou sobre a ART o seguinte: “.....por motivo de não recebimento do valor dos serviços”; <u>considerando</u> que a Fiscalização do Crea/PB realizou uma diligência no dia 17/10/2016, apresentando o seguinte relato: “ Conforme solicitação, verificação "in loco" constatamos que a empresa ETI ENGENHARIA E PROJETOS</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>EIRELLI -LTDA, registro 34095-0 é responsável, vide contrato em anexo, de fato a contratada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO para realização dos projetos mencionados na ART no. PB20160073094, informações prestada pela Eng. Maria Aparecida Azevedo Melo (Responsável para análise de orçamento da PMC). Portanto foi elaborado relatório no. 300025084 da necessidade do registro da ART pela referida empresa e sugerimos a invalidação da ART n. PB20160073094 por conta que o profissional não tem vínculo comprovado de contrato com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO.”; <u>considerando</u> que o Despacho da Fiscalização no dia 17/10/2016, nos seguintes termos: “Após nova constatação do agente fiscal (passo nº 11), em que na descrição da "ART" NÃO consta nenhum vínculo com o Contrato de Prestação de Serviços entre o (Fundo Municipal de Saúde De Cabedelo com a ETI Engenharia e Projetos EIRELI - ME), segue para essa assessoria. Pois essa ART deverá ser Invalidada por esse crea e/ou substituída desde que o mesmo apresente um Contrato informando essa terceirização desses serviços. Grato, Juan Ébano – 171”; <u>considerando</u> que a Resolução 1.025 de 30/10/2009, em seu Capítulo: Do Cancelamento da ART, no Art. 21, define que o cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado; <u>considerando</u> que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>no Artigo Art. 23 da Resolução 1.025/2009, consta que 'A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART' , sendo que no § 3º , define: "O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO, da ART PB20160073094, nos seguintes termos: que após a manifestação do Contratante a quem o Crea/PB deverá notificar, dando-lhe um prazo de dez dias para sua manifestação sobre o "CANCELAMENTO DA ART PB20160073094, findo o qual se não houver o pronunciamento do mesmo, considerar-se automaticamente o seu CANCELAMENTO. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1055303/2016 - PADRON AR CONDICIONADO LTDA; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que a PADRON AR CONDICIONADO LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033552-0, desde 24/07/1997, CNPJ 35.325.851/0001-99, através do seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, CREA-PE nº 180047312-5, visto 6348 PB, com atribuições do artigo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>12 da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta-feira), conforme documentos anexados ao processo. Analisando a documentação constante do Processo em tela, e: considerando que o objetivo social da empresa requerente; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea; considerando o que dispõe o Ato Normativo n° 2, de 05/12/2003, deste Regional; considerando que o profissional indicado NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com o objeto social da empresa requerente; considerando que o profissional indicado como RT possui declarou endereço nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB nos termos da Decisão Plenária 99/2016, deste Regional; considerando que há a necessidade, segundo o art. 6° da Resolução n° 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC , de 06 de dezembro de 2016; considerando a Legislação em vigor que disciplina a matéria, i diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Engenheiro</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Mecânico MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, CREA-PE n° 180047312-5, visto 6348 PB, para exercer apenas atividades pertinentes às suas atribuições com base na Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.7 - 1045489/2015 – Cemec - Centro Mecânico LTDA - EPP (Auto de Infração 300020007/2015); 5.8 - 1045585/2015 – Limetal Estruturas Metálicas LTDA (Auto de Infração N° 300019911/2015); 5.9 - 1036359/2015 – Bavi Comercio e Serviços LTDA - ME (Auto de Infração N° 300011447/2015); 5.10 - 1036573/2015 – Iracy Cardoso dos Santos - ME (Auto de Infração N° 300010931/2015); 5.11 - 1035448/2015 – Rosa de Lourdes da Silva Oliveira - ME (Auto de Infração N° 300011407/2015); 5.12 - 1035423/2015 – Clima Service Climatizações de Ambientes LTDA - ME (Auto de Infração N° 300008990/2015); 5.13 - 1034876/2015 – Metal Arte Comercio Indústria e Representações LTDA (Auto de Infração N° 300010345/2015); 5.14 - 10344492/2015 – Manoel Salustiano de Melo Junior (Auto de Infração N° 300009495/2015); 5.15 - 1034194/2015 – Antonio Marcos do Nascimento (COMBATE EXTINTORES) (Auto de Infração N° 300010609/2015); 5.16 -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>1041657/2015 - Aclima Comercio, Refrigeração, Engenharia, Serviços E Construções LTDA - ME (Auto de Infração N° 300012078/2015); 5.17 - 1042246/2015 - Elevadores Atlas Schindler S.A. (Auto de Infração N° 300017109/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nº 5.7 a 5.17) sobre Autos de Infração, devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>Relator: Fábio Morais Borges</p> <p>5.18 – 1029470/2014 – FRANCISCA CLECIA VIANA LUCAS - ME; Assunto: Auto de Infração (300009414/2014) – Com Defesa/Com</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>Regularização (Inadimplente); Relator: Fábio Morais Borges, que na dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, no qual solicita maiores informações sobre o Processo em monta e esclarecimentos a respeito das numerações dos Relatórios de Fiscalização e da existência comprovação da regularização citada pela interessada.</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.19 - 1020902/2014 - Clube Campestre (Auto de Infração N° 300002553/2014); 5.23 - 1045906/2015 - Tclin Serviços de Saúde LTDA - EPP (Auto de Infração N° 300019105/2015); 5.24 - 1045957/2015 - Luciana de Freitas Marques - ME (Auto de Infração N° 300019119/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta n° 5.19, 5.23 e 5.24) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.20 - 1034843/2015 – Almeida e Leite Comercio de Petróleo LTDA (Auto de Infração N° 300009212/2015) e 5.21 - 1037589/2015 – Mano a Mano Estrutura Metálica de Casimiro de Abreu LTDA - EPP (Auto de Infração N° 300002949/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nºs 5.20 a 5.21), que tratam sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Alberto de Matos Maia</p>	<p>multas estabelecida no patamar mínimo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Informa que o processo nº 1042703/2015 – WILLIAMBERG JOSE MENEZES SIQUEIRA - ME (item de pauta nº 5.22), ficará diligência, para inserção de documentos requisitados.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.25 - 1034846/2015 - Jocerlan Silva dos Santos - ME (Auto de Infração Nº 300009213/2015); 5.26 - 1035698/2015 – Valdemiro Vital do Nascimento Neto ME (Auto de Infração Nº 300009388/2015); 5.27 - 1036567/2015 - Valdemar Severino da Silva (Auto de Infração Nº 300009303/2015); 5.28 - 1036757/2015 – Mariana da Nóbrega Maia Crispim (Auto de Infração Nº 300011115/2015) e 5.29 - 1034441/2015 – Jacidone Gomes Rodrigues - ME (Technofrio Refrigeração) (Auto de Infração Nº 300010337/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>citados processos (itens de pauta n° 5.25, 5.26, 5.27, 5.28 e 5.29) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>5.30 – 1042139/2015 – ABS FRIO SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300017478/2015) – Com Defesa/Com regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual trata o presente processo sobre Auto de Infração (300017478/2015) contra a pessoa Jurídica ABS FRIO SERVIÇOS LTDA - ME, lavrado em 31/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1042716/2015, sendo deferido em 17/12/2015; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa dentro do prazo, onde alega que deu entrada no reinício do processo de registro(1042716/2015), visto que o processo anterior (1033482/2015) havia sido arquivado por falta de pagamento das taxas de anuidade e de registro. A empresa ainda alega que o não pagamento dessas taxas se deu à momentânea descapitalização da empresa, impedindo de saldar seu compromisso perante o órgão, não havendo má fé ou inobservância do que é devido; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 25 de novembro de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.31 – 1045546/2015 – CLARICE MARIA LIMA FORTES - EPP (JOAO FORTES MANUTENCAO E MONTAGENS); <u>Assunto:</u> Auto de Infração (300019042/2015) Sem Defesa/Com Regularização; <u>Relator:</u> Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300019042/2015) contra a pessoa Jurídica CLARICE MARIA LIMA FORTES - EPP (JOAO FORTES MANUTENCAO E MONTAGENS), lavrado em 19/11/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/12/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que o auto de infração emitido pelo agente fiscal deste conselho, sob o n° 3000019042/2015, o mesmo se deu na sede da empresa interessada, situada a rua Luiz Vieira, 110, bairro Centro, Capim/PB; <u>considerando</u> que não consta a assinatura do proprietário, responsável técnico ou mesmo um portador, no auto de infração impresso; <u>considerando</u> que o agente fiscal alegou no auto</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>de infração que a empresa interessada foi flagrada na sede desenvolvendo atividades de engenharia, conforme objeto social de empresa, uma vez que está descrito pelo agente fiscal o que segue no auto de infração: “<i>Executando manutenção e reparo de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras</i>”; <u>considerando</u> que o interessado tomou ciência do auto de infração através da carta registrada por meio de AR e que em consulta ao Cadastro do CNPJ da empresa interessada, comprova-se por meio do Código Nacional da Atividade Econômica (CNAE) que de fato a empresa presta serviços especializados em engenharia, tais como: Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, dentre outros o que é de fato é “OBRIGATÓRIO”, o “REGISTRO” da empresa neste conselho, respaldado por um responsável técnico habilitado neste conselho, a fim de que a empresa interessada possa prestar os serviços dentro da legalidade; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1051022/2016, tendo sido deferido o Registro da empresa interessada por esse conselho em 21 de junho de 2016, data essa posterior ao auto de infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Câmara Especializada; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.32 - 1035132/2015 – Mac Engenharia e Instalações LTDA (Auto de Infração N° 300010677/2015); 5.33 - 1036528/2015 – Mardjane Ferreira de Araujo - EPP (Auto de Infração N° 300011142/2015);</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>5.34 - 1038025/2015 – Alexandro da Silva Melo (TOWERTELECOM P7 COM BR) (Auto de Infração N° 300011243/2015) e 5.36 - 1042995/2015 – Auto Center Comércio de Peças e Serviços LTDA - ME (Auto de Infração N° 300017567/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta n° 5.32, 5.33, 5.34 e 5.36) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Informa que o processo 1039679/2015 – JOÃO ALEXANDRE DA SILVA - ME (ELETROMOTORES) (item de pauta n° 5.35), e solicita</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>que o presente processo seja encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, cabendo a competência para relatar o processo.</p> <p>5.37 – 1030840/2014 – ARCLIMA ENGENHARIA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009442/2014) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300009442/2014) contra a pessoa Jurídica ARCLIMA ENGENHARIA LTDA, lavrado em 04/11/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, para atender a empresa Carajas Material de Construção LTDA, situada a Rua Motorista Aldovandro Amâncio Pereira, 155, Geisel, João Pessoa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> auto de infração se deu na empresa Carajás Materiais de Construção LTDA, no bairro GEISEL em João Pessoa/PB, tendo sido constatado pela fiscalização deste conselho, a prestação de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>serviço de manutenção realizada pela empresa interessada sem comprovação da ART; <u>considerando</u> que a empresa interessada, ARCLIMA ENGENHARIA LTDA apresentou defesa tempestiva, protocolada neste conselho em 18 de dezembro de 2014, alegando que regularizou a ART, emitida conforme nº 10000000000092955 e que não havia sido apresentada em decorrência do afastamento de um dos seus colaboradores que auxiliava com as informações relativas aos clientes da empresa interessada no estado da Paraíba, o que ocasionou o “esquecimento” da elaboração da referida ART. Informou também que estava fazendo um levantamento geral para verificar a existência de alguma ART pendente no exercício de 2014, pedindo desculpas pelo ocorrido, não havendo intenção na omissão da sua responsabilidade e por fim, solicitou o arquivamento do referido auto de infração; <u>considerando</u> que nos autos do processo consta a ART de nº 10000000000092955, tendo a mesma sido validada em 15 de dezembro de 2014, data essa posterior ao auto de infração de 08 de dezembro de 2014; <u>considerando</u> que o interessado reconheceu a infração cometida por meio de sua defesa tempestiva junto a este conselho. Por outro lado, a empresa interessada regularizou o fato gerador após o recebimento do auto de infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p><u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.38 - 1058054/2016 - RMC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a RMC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033868-5, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Minas e Tec. Eletron. Telecom. FLÁVIO DE CASTRO TEIXEIRA, CREA-BA nº 050821113-1, visto 3006 PB, e; <u>considerando</u> que a empresa RMC Construções Ltda - EPP, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro de Minas e Tec. Em Eletrônica – Telecomunicações Flávio de Castro Teixeira, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 12:30 às 16:30 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) por mês; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Minas e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Tec. Em Eletrônica – Telecomunicações Flávio de Castro Teixeira responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB: COVALE – Construções Ltda., sediada em Sousa/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 08:00 às 12:00 h; <u>considerando</u> que a empresa requerente e o profissional RT declararam ter endereço na cidade de Sousa/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 30/11/2016; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Eng. Minas e Tec. Eletron. Telecom. FLÁVIO DE CASTRO TEIXEIRA, CREA-BA n° 050821113-1, visto 3006 PB, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.39 - 1044036/2015 – PESQUISA S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS (Auto de Infração N° 300018997/2015); 5.40 -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>1045107/2015 – SOLO FERTIL MINERACAO LTDA - ME (Auto de Infração Nº 300019404/2015); 5.41 - 1043599/2015 – BOM JESUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - ME (AGUA IGAPO) (Auto de Infração Nº 300019004/2015); 5.42 - 1044104/2015 – MINERACAO TANQUES VELHO LTDA - ME (Auto de Infração Nº 300019273/2015) e 5.43 - 1043576/2015 – MINERACAO ESPINHARAS LTDA - ME (Auto de Infração Nº 300016729/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nº 5.39, 5.40, 5.41, 5.42 e 5.43) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>5.44 – 1033505/2015 – BARTOLOMEU GOMES PETROLANDIA - ME; Assunto: Auto de Infração (300009358/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300009358/2015) contra a pessoa Jurídica BARTOLOMEU GOMES PETROLANDIA - ME, lavrado em 09/02/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com Visto vencido realizando a Montagem de Camarotes para evento Carnaval 2015 DE Cajazeiras/PB, sem possuir registro no CREA-PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha registro no Crea/PB no momento da autuação; <u>considerando</u> que as empresas que executam atividades de engenharia na qual se enquadram as atividades de montagem de estruturas metálicas devem ter, obrigatoriamente, o registro da empresa no Crea da região do local da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>execução das atividades; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal onde alega que foi contratada pela empresa Servcon Construções, Comércio e Serviços Ltda, para executar a montagem de estruturas na cidade de Cajazeiras, apresentando a ART de n. PB20150006027, em nome do Engenheiro Civil Geraldo Marcolino da Silva, tendo como contratante Servcon Construções, Comércio e Serviços Ltda; <u>considerando</u> que a empresa autuada admitiu em sua defesa que estava executando as atividades de montagem de estrutura metálica; <u>considerando</u> que a anotação da ART pela empresa contratante não exime a contratada de anotar também a ART pela execução de serviços fiscalizados pelo Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.45 – 1031055/2014 – IDELTONIO VITORINO DINIZ; Assunto: Auto de Infração (300009675/2014) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300009675/2014) contra a pessoa Jurídica IDELTONIO VITORINO DINIZ - (REFRIART-ARTE EM REFRIGERAÇÃO), lavrado em 18/11/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 17/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a Manutenção em Câmaras Frigoríficas, conforme nota fiscal NFSe 1000112, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha anotado a ART no Crea/PB, referente aos serviços de montagem de câmara frigorífica, no momento da autuação; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART 10000000000094372, intempestivamente; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal onde alega que o motivo pelo qual foi adiada a edição da ART, foi que o contrato de prestação de serviço periódico mensal tinha sido cancelado e não se fazia a obrigação de ser gerada ART. Por tanto solicita que seja arquivada o auto de infração ou aplicado o menor valor da notificação, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.46 – 1039646/2015 – REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300016876/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.47 – 1032169/2015 – JM TEC LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009986/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300009986/2015) contra a pessoa Jurídica JM TEC LTDA, lavrado em 08/01/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao serviço da manutenção preventiva e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>corretiva de 01 (um) elevador, para atender o Residencial Alzir Gomes, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,32 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>5.48 – 1040745/2015 – JM TEC LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016847/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.49 – 1050669/2016 – RONALDO DE ARAUJO PONTES (R&I SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAL); Assunto: Auto de Infração (300021272/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.50 – 1033134/2015 – ASA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300009113/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Eng^o Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300009113/2015) contra a pessoa Jurídica ASA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME, lavrado em 23/01/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente ao serviço de instalação de tanque e bombas de combustíveis, bem como</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>a reforma do piso de concreto no Auto Posto Califórnia em Patos/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,32 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>5.51 – 1043029/2015 – ANTONEOGENES FERNANDES MONTENEGRO GOMES DE BRITO SILVA -(TEKTRONIKS); Assunto: Auto de Infração (300018905/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.</p> <p>5.52 – 1045110/2015 – JOSÉ BERNARDO DA SILVA EXTRACAO DE PEDRAS - ME; Assunto: Auto de Infração (300019405/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300019405/2015) contra a pessoa Jurídica JOSE BERNARDO DA SILVA EXTRACAO DE PEDRAS - ME, lavrado em 03/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado/Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.53 – 1045174/2015 – C & N MINERIOS DO NORDESTE LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300019425/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Eng° Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300019425/2015) contra a pessoa Jurídica C & N MINERIOS DO NORDESTE LTDA - ME, lavrado em 10/11/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 20/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.54 – 1036204/2015 – QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300011476/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300011476/2015) contra a pessoa Jurídica QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 24/03/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 06/04/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a manutenção referente a 02 (dois) elevadores, conforme comprovante de atendimento, para atender o Condomínio do Edifício Monte Olimpo, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que foi concedido por esse</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20160076831, em 17/05/2016; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.55 – 1039668/2015 – A DA SILVA MANUTENCAO - ME; Assunto: Auto de Infração (300016885/2015) Com Defesa/Sem Regularização;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Eng° Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300016885/2015) contra a pessoa Jurídica A DA SILVA MANUTENCAO – ME - (ENGETECNICA), lavrado em 19/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 17/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviços de Inspeção de Segurança na Caldeira ATA MP810, conforme Nota Fiscal n° 000096, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.56 – 1043385/2015 – DAGOBERTO GOMES PEREIRA - ME (ECOKLIMA); Assunto: Auto de Infração (300017572/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>5.57 – 1043579/2015 – INDÚSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300016727/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>presentes sobre Auto de Infração (300016727/2015) contra a pessoa Jurídica INDÚSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA - ME, lavrado em 05/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 16/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo atualizado</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.58 – 1044122/2015 – D P DA SILVA REFRIGERACAO - ME; Assunto: Auto de Infração (300017596/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>5.59 – 1026986/2014 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A; Assunto: Auto de Infração (300003585/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300003585/2014) contra a pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A, lavrado em 08/09/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 12/09/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertado, na modalidade de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>engenharia mecânica, conforme protocolo 1008745/2013, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> no dia 08 de setembro de 2014 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente à “<i>falta de responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia mecânica, conforme protocolo 1008745/2013;</i> <u>considerando</u> que a Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 12 de setembro de 2014; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 12/09/2014, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 22/09/2014; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 11 de maio de 2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 5.044,95 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.60 – 1031434/2014 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A; Assunto: Auto de Infração (300010064/2014) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Eng^o Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300010064/2014) contra a pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A, lavrado em 01/12/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> no dia 01/12/2014 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a “<i>falta comprovar ART referente a assistência técnica preventiva diferenciada, conforme NFS 1000187 e 1000190</i>”; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 22/12/2014; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 22/12/2014, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 01/01/2015; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal em 08/01/2015, onde alega que: “o Auto de Infração demonstra-se equivocado, posto que o escopo contratual é o fornecimento de gases medicinais sob a forma líquida ou gasosa, cuja manutenção é apenas atividade acessória de baixa complexidade. Diante do exposto, a atividade contratada não coaduna com as características descritas em lei de serviço de engenharia, tão pouco de arquitetura ou agronomia. Dessa forma, a penalidade imposta não encontra arcabouço jurídico, devendo ser anulada, visto que não houve irregularidades praticadas pela White Martins”; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 06 de março de 2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.61 – 1037109/2015 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A; Assunto: de Infração (300011223/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300011223/2015) contra a pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A, lavrado em 28/04/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/05/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> no dia 28 de abril de 2015, o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a “<i>apresentar ART da assistência técnica preventiva básica, conforme NFSE 100024 e 1000227</i>”; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 19/05/2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 19/05/20145, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 29/05/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 15 de junho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.62 – 1040313/2015 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A; Assunto: de Infração (300016982/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300016982/2015) contra a pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A, lavrado em 20/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 28/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que no dia 20/07/2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a “apresentar ART referente à assistência técnica preventiva básica em recipiente criogênico, conforme contrato de fornecimento de produtos e outros pactos medicinal - Contrato n° 1-1L7BYGQ.”; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 28 de julho de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 28/07/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 07/08/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>subsequentes</i>". Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 15 de junho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.63 – 1032594/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009102/2015) – Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300009102/2015) contra a pessoa jurídica ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 15/01/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 25/02/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a montagem de 01 (um) elevador de uma edificação para fins residenciais, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 25 de fevereiro de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; <u>considerando</u> que o Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 25/02/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 07/03/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 20 de outubro de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>5.64 - 1034434/2015 - LEIDA MARIA DELFINO DA COSTA; Assunto: Auto de Infração (300009140/2015) - Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que dá conhecimento aos presentes sobre Auto de Infração (300009140/2015) contra a pessoa física LEIDA MARIA DELFINO DA COSTA, lavrado em 23/02/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa física, referente ao projeto, fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura de um galpão industrial, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Interessada recebeu por Aviso de Recebimento - AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 23 de fevereiro de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 19 de dezembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que o Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 23/02/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 05/03/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a interessada Leida Maria Delfino da Costa, não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 21 de outubro de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	6.0 Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”: 6.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 430/2016 – CEMQGEOMINAS. - 1058515/2016 - PLATINA MINERAL LTDA – EPP. 6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: Homologado através da Decisão N° 431/2016 – CEMQGEOMINAS. - 1058340/2016 - 3M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – EPP. 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: Homologados através das Decisões n°s 432/2016 – CEMQGM - 1057579/2016 - Ednaldo de Melo Andrade Junior; 1057021/2016 - Alberto Jorge Batinga Chaves; 1056320/2016 - Gilberto Jose do Nascimento; 1056181/2016 - Kleber Lima Cezar; 1050187/2016 - Apoena Augusto Feitosa Gurgel; 1056219/2016 - Yuri Jose Oliveira Moraes; 1058676/2016 - Vicente de Paula Leite de Andrade; 1058146/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>- Felix Cabral de Lima Neto; 1058147/2016 - Emmanuel Guedes da Silva.</p> <p>6.4 - Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, e 447/2016 - CEMQGM. - 1058330/2016 - Jose Edilson Gomes; 1058241/2016 - Alisson Roberto Alves Correia; 1058151/2016 - João Ferreira da Silva Neto; 1058024/2016 - Leonardo da Vinci da Silva Fonseca; 1058073/2016 - Jean Pereira da Silva; 1057994/2016 - Talita Freire Chaves; 1057384/2016 - Alexander Laurentino de Oliveira; 1056520/2016 - Thiago Takumi Tan; 1053480/2016 - Rebeca Ribeiro Garcia; 1052859/2016 - Andreza Rafaela Morais Pereira; 1052786/2016 - Sergio de Assis Santos; 1050982/2016 - Igor Wesley Losacco; 1058366/2016 - Adriano Coelho Viana; 1056196/2016 - Cledson Souza Deocleciano; 1058727/2016 - Ailton Francisco da Silva.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 268

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 19 de dezembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

	Coordenador
	Coordenador Adjunto
	Membros